



# TOTVS

## Orientações Consultoria de Segmentos Ajuste a Valor Presente para Provisões

21/01/2014

## Sumário

|   |          |
|---|----------|
| <b>Sumário .....</b>                      | <b>2</b> |
| 1. Questão .....                          | 3        |
| 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente ..... | 3        |
| 3. Análise da Legislação .....            | 3        |
| 4. Conclusão .....                        | 4        |
| 5. Informações Complementares.....        | 4        |
| 6. Referências .....                      | 4        |
| 7. Histórico de Alterações .....          | 5        |

## 1. Questão

Esta análise aborda a aplicação do ajuste a valor presente (AVP), previsto no Pronunciamento Técnico 12 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para provisões a pagar.

## 2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Nosso cliente referenciou o CPC 12 para justificar que o cálculo do AVP pode ser aplicado para provisões a pagar.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

O item 21 do CPC 12, transcrito abaixo, orienta sobre a aplicação do ajuste a valor presente sobre elementos do ativo e do passivo. Isso tem como objetivo disponibilizar maior qualidade e confiabilidade das demonstrações contábeis.

*21. Os elementos integrantes do ativo e do passivo decorrentes de operações de longo prazo, ou de curto prazo quando houver efeito relevante, devem ser ajustados a valor presente com base em taxas de desconto que refletem as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo e do passivo em suas datas originais.*

No capítulo que trata dos “Passivos não contratuais”, itens 25 a 28 deste pronunciamento, podemos identificar que a demanda do nosso cliente está contemplada, especificamente ao final do item 27 quando finaliza citando a extensão às “provisões”.

### *Passivos não contratuais*

*25. Passivos não contratuais são aqueles que apresentam maior complexidade para fins de mensuração contábil pelo uso de informações com base no valor presente. Fluxos de caixa ou séries de fluxos de caixa estimados são carregados de incerteza, assim como são os períodos para os quais se tem a expectativa de desencaixe ou de entrega de produto/prestação de serviço. Logo, muito senso crítico, sensibilidade e experiência são requeridos na condução de cálculos probabilísticos. Pode ser que em determinadas situações a participação de equipe multidisciplinar de profissionais seja imperativo para execução da tarefa.*

*26. O reconhecimento de provisões e passivos está disciplinado no ambiente contábil brasileiro. São contempladas as obrigações legais e as não formalizadas (estas últimas também denominadas pela Teoria Contábil Normativa como “obrigações justas ou construtivas”), que nada mais são do que espécies do gênero “passivo não contratual”. Obrigações justas resultam de limitações éticas ou morais e não de restrições legais. Já as obrigações construtivas decorrem de práticas e costumes. Garantias concedidas a clientes discricionariamente, assistência financeira freqüente a comunidades nativas*

situadas em regiões nas quais sejam desenvolvidas atividades econômicas exploratórias, entre outros, são alguns exemplos.

27. O desconto a valor presente é requerido quer se trate de passivos contratuais, quer se trate de passivos não contratuais, sendo que a taxa de desconto necessariamente deve considerar o risco de crédito da entidade. Quando da edição de norma que dê legitimidade à aplicação do conceito de ajuste a valor presente, como é o caso deste Pronunciamento Técnico, a técnica deve ser aplicada a todos os passivos, inclusive às provisões.

28. A obrigação para retirada de serviço de ativos de longo prazo, qualificada pela literatura como “Asset Retirement Obligation” (ARO), é um exemplo de passivo não contratual já observado em companhias que atuam no segmento de extração de minérios metálicos, de petróleo e termonuclear, ajustando-o a valor presente.

É importante registrar que o cálculo do AVP pode ser aplicado às provisões a pagar. Entretanto, quando estivermos falando de provisões a receber, isto não é verdadeiro. Existe outro conjunto de regras a serem respeitadas para o reconhecimento de títulos a receber no ativo, e, somente após isto, é que deve-se considerar o cálculo do ajuste a valor presente sobre os mesmos.

## 4. Conclusão

Considerando a solicitação do nosso cliente e a previsão contida no CPC 12, entendemos que há coerência entre elas e que o sistema de gestão poderia apoiar nesse processo.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Atualmente o sistema não permite que os títulos de provisões sejam considerados para o cálculo do ajuste a valor presente. Diante das informações acima, sugerimos considerar a implementação, flexibilizando para o usuário a decisão de aplicar o cálculo para as provisões.

## 6. Referências

[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_12.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf)

## 7. Histórico de Alterações

| ID | Data       | Versão | Descrição  | Chamado |
|----|------------|--------|--|---------|
| FO | 21/01/2014 | 1.00   | Análise da aplicação do AVP para provisões a pagar | TIFDWN  |